



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº 337, DE 03 DE JANEIRO DE 1991

Regula a jornada extraordinária de trabalho dos funcionários do QPL.

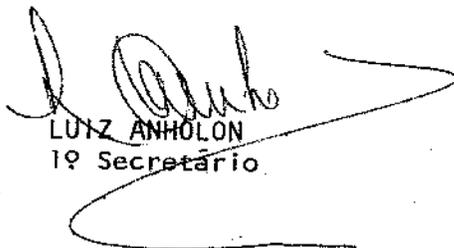
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 27, III da Lei Orgânica de Jundiaí, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer servidor do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL a partir da publicação deste Ato não mais poderá efetuar jornada extraordinária de trabalho.

Art. 2º - As exceções resultantes do artigo 1º serão analisadas pela Presidência da Edilidade que dará sua deliberação final.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANHOLON
1º Secretário


ARIOVALDO ALVES
Presidente

BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de janeiro de mil novecentos e noventa e um (03.01.1991).


YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO
Diretora Administrativa